



LEI MUNICIPAL N.º 445/2015

DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos, à Associação Voluntária Projeto Vida Nova" de Nova Andradina - MS, e das outras providências"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros através de subvenção social, à entidade sem fins lucrativos, Associação Voluntária Projeto Vida Nova, do Município de Nova Andradina – MS, observando as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Parágrafo único - O valor da subvenção social previsto no *caput* deste artigo deverá ser liberado em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) observando o prazo máximo de repasse para a última parcela, até o dia 30 de dezembro de 2015.

I - Nos casos em que houver atraso no repasse de recursos para a entidade subvencionada, por responsabilidade do Município, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar os repasses atrasados em um só mês.

Art. 2º Tem por objetivo a presente subvenção social, destinar recursos para apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações e serviços, de acordo com o Plano de Trabalho, no tocante ao acolhimento de munitipes que se deslocam até o Município de Barretos – SP e que necessitem de pernoitar, para consultas e tratamento médico e hospitalares no Hospital do Câncer.

Art. 3º O repasse destina-se à cobertura de pagamento de despesas com a aquisição de materiais de expediente, material de consumo, material permanente e serviços de água e luz e demais despesas de custeio.

§ 1º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade subvencionada, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio a ser firmado.



§ 2º É vedada a redistribuição, pela Associação Voluntária Projeto Vida Nova, do Município de Nova Andradina – MS, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º Fica assegurada a concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º A Associação Voluntária Projeto Vida Nova, do Município de Nova Andradina – MS, receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Convênio; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente. E a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Convênio deverá ser apresentada até o dia 20 de janeiro de 2016.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas – Anexo I;

II – Conciliação Bancária – Anexo II;

III – Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa – Anexo III;

IV – Relação de Pagamentos – Anexo IV;

V – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com recursos da Prefeitura);

VI – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII - Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, é observada ao disposto nos artigos 14 e 15, dos parágrafos 1º e 2º e seus incisos I e II da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul N.º 01/95, Seção IX da Prestação de Contas e Subvenções e Instrução Normativa N.º 035/2011, de 14 de dezembro de 2011, consoante a Seção I – Das Transferências Correntes - Das Subvenções Sociais, Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária Funcional Programática: 1.04.01.08.244.0116.2.015 – Manutenção da Sec. de Promoção e Assistência Social: 3.3.50.43.00. – Subvenções Sociais, suplementada se necessário sendo subsidiadas com recursos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS


CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



Taquarussu – MS, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal